	<p>ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>
<p>DESPACHO:</p> <div data-bbox="371 443 719 705" style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: fit-content;"> <p>27 DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data Registra-se, atue-se Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regimento interno Salas das Sessões 29 ABR 2026 PRESIDENTE</p> </div> <p style="text-align: center;"><i>[Handwritten Signature]</i></p>	
<p>AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p>	

PROJETO DE LEI Nº _____, DE __ DE _____ DE 2026

Altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre remanejamento e criação de cargos e funções no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para dispor sobre remanejamento e criação de cargos e funções no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Ficam remanejados os seguintes cargos efetivos do Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

I - um cargo de Analista Judiciário - PTJ da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte passa a vincular-se à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte;

II - um cargo de Técnico Judiciário - PTJ da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte passa a vincular-se à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte;

III - um cargo de Analista Judiciário - PTJ da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Tapurah passa a vincular-se à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Tapurah;

IV - um cargo de Técnico Judiciário - PTJ da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Tapurah passa a vincular-se à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Tapurah;



V - um cargo de Analista Judiciário - PTJ da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Sapezal passa a vincular-se à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Sapezal;

VI - um cargo de Técnico Judiciário - PTJ da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Sapezal passa a vincular-se à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Sapezal.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos e funções de confiança no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

I - Para a Comarca de Guarantã do Norte:

a) um cargo de Assessor de Gabinete I PDA-CNE-VII, vinculado ao Gabinete do Juiz da 2ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte;

b) dois cargos de Assessor de Gabinete II PDA-CNE-VIII, vinculados ao Gabinete do Juiz da 2ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte;

c) uma função de confiança de Gestor Judiciário PDA-FC, vinculada à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte;

d) um cargo de Analista Judiciário - PTJ, vinculado à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte.

II - Para a Comarca de Tapurah:

a) um cargo de Assessor de Gabinete I PDA-CNE-VII, vinculado ao Gabinete do Juiz da 2ª Vara da Comarca de Tapurah;

b) dois cargos de Assessor de Gabinete II PDA-CNE-VIII, vinculados ao Gabinete do Juiz da 2ª Vara da Comarca de Tapurah;

c) uma função de confiança de Gestor Judiciário PDA-FC, vinculada à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Tapurah;

d) um cargo de Analista Judiciário - PTJ, vinculado à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Tapurah.

III - Para a Comarca de Sapezal:

a) um cargo de Assessor de Gabinete I PDA-CNE-VII, vinculado ao Gabinete do Juiz da 2ª Vara da Comarca de Sapezal;

b) dois cargos de Assessor de Gabinete II PDA-CNE-VIII, vinculados ao Gabinete do Juiz da 2ª Vara da Comarca de Sapezal;

c) uma função de confiança de Gestor Judiciário PDA-FC, vinculada à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Sapezal;

d) um cargo de Analista Judiciário - PTJ, vinculado à Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Sapezal.

Art. 4º O Anexo I da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I
Quadro Total de Vagas - 1ª Instância**

Cargo/Função	Grupo Ocupacional	Vagas
(...)	(...)	(...)
Assessor de Gabinete I	PDA-CNE-VII	357
Assessor de Gabinete II	PDA-CNE-VIII	545
(...)	(...)	(...)
Gestor Judiciário	PDA-FC	392
(...)	(...)	(...)



Analista Judiciário	PTJ	829
(...)	(...)	(...)

(...)²⁷

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Projeto de Lei que *altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre remanejamento e criação de cargos e funções no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.*

O projeto de lei tem por objeto a criação de cargos e funções de confiança necessários ao funcionamento das 2^{as} Varas nas Comarcas de Guarantã do Norte, Sapezal e Tapurah, bem como o remanejamento de cargos efetivos das Secretarias das 1^{as} Varas dessas comarcas para as Secretarias das respectivas 2^{as} Varas.

Para cada uma das três comarcas, o projeto prevê a criação de um cargo de Assessor de Gabinete I PDA-CNE-VII, dois cargos de Assessor de Gabinete II PDA-CNE-VIII, uma função de confiança de Gestor Judiciário PDA-FC e um cargo de Analista Judiciário-PTJ, além do remanejamento de um cargo de Analista Judiciário-PTJ e um cargo de Técnico Judiciário-PTJ das Secretarias das 1^{as} Varas para as Secretarias das 2^{as} Varas, sem custo adicional ao orçamento. O Anexo I da Lei n. 8.814/2008, que consolida o Quadro Total de Vagas da 1^a Instância, é atualizado em conformidade com as novas quantidades de cargos e funções criados.

A iniciativa decorre de quadro de sobrecarga estrutural verificado nas três comarcas, apurado por meio levantamento estatístico realizado pelo Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância, vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça.

Os dados revelaram que o parâmetro do art. 13-B do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso — COJE (Lei n. 4.964/85), que elege o ingresso de 1.000 processos em um único exercício como indicador para a adoção de providências tendentes à criação de nova unidade judiciária, foi amplamente superado nas três comarcas.

A Comarca de Guarantã do Norte registrou ingresso de 1.309 casos novos apenas no primeiro semestre de 2025, com acervo pendente líquido de 4.039 processos e tempo médio de 854 dias até a sentença.

A Comarca de Tapurah registrou 962 casos novos de janeiro a julho de 2025, acervo de 3.787 processos e tempo médio de 1.689 dias até a sentença, agravado pela redução de sua força de trabalho a apenas 5 servidores em razão de remoções, movimentações internas e licenças médicas.

A Comarca de Sapezal apresentou 1.091 casos novos no mesmo período, acervo de 4.569 processos e tempo médio de 1.240 dias até a sentença.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o Estudo Orçamentário n. 22/2026-COPLAN (Conjunta), elaborado em conjunto pelas Coordenadorias de Planejamento e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, apurou impacto financeiro anual referente à criação dos cargos e funções de confiança propostos, registrando-se que o remanejamento dos cargos efetivos não acarreta custo adicional ao orçamento, bem como concluíram pela existência de previsão orçamentária e financeira suficiente para a implementação das medidas, em observância à Lei Complementar n. 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando



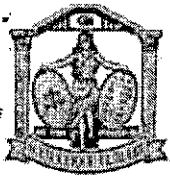
os parâmetros do Plano de Trabalho Anual (PTA 2026), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Diante do exposto, confiamos na aprovação do presente Projeto de Lei pelos ilustres membros dessa Augusta Assembleia Legislativa, medida que se impõe como necessária à garantia do acesso à justiça e à razoável duração do processo nas Comarcas de Garantã do Norte, Sapezal e Tapurah.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 14 de abril de 2026.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:003C0000-0AA4-0A58-508F-08DE9A5F4DF5>



Código verificador - AD:003C0000-0AA4-0A58-508F-08DE9A5F4DF5



JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Assinado em 14/04/2026 15:52:05



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Estudo Orçamentário nº 22/2026-COPLAN (Conjunta)
PROPOSIÇÃO nº 8 - CIA n. 0713838-45.2025.8.11.0087

Ementa: criação das 2^{as} Varas nas Comarca de
Guarantã do Norte, Tapurah e Sapezal.

Excelentíssimo Desembargador Presidente:

Em cumprimento à decisão acostada ao andamento nº 70, que determinou a manifestação da Coordenadoria de Planejamento, apresentamos a análise conjunta com a Coordenadoria Financeira.

Trata-se de Proposição 8/2025, que objetiva a aprovação de anteprojeto de lei alterando a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, para dispor sobre a criação de cargos e funções no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, vinculados às Comarcas de Guarantã do Norte, Tapurah e Sapezal, em razão da criação das respectivas 2^{as} Varas.

O Exmo. Presidente apresentou substitutivo integral de anteprojeto de lei, prevendo, para cada uma das três comarcas, o seguinte:

1. Gabinete da 2^a Varada Comarca de Guarantã do Norte — criação de:
 - a) um cargo de Assessor de Gabinete I PDA-CNE-VII;
 - b) dois cargos de Assessor de Gabinete II PDA-CNE-VIII.
2. Secretaria da 2^a Varada Comarca de Guarantã do Norte — criação de:
 - a) uma função de confiança de Gestor Judiciário PDA-FC;
 - b) um cargo de Analista Judiciário – PTJ.
3. Gabinete da 2^a Varada Comarca de Tapurah— criação de:
 - a) um cargo de Assessor de Gabinete I PDA-CNE-VII;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

- b) dois cargos de Assessor de Gabinete II PDA-CNE-VIII.
- 4. Secretaria da 2ª Varada Comarca de Tapurah— criação de:
 - a) uma função de confiança de Gestor Judiciário PDA-FC;
 - b) um cargo de Analista Judiciário – PTJ.
- 5. Gabinete da 2ª Varada Comarca de Sapezal — criação de:
 - a) um cargo de Assessor de Gabinete I PDA-CNE-VII;
 - b) dois cargos de Assessor de Gabinete II PDA-CNE-VIII.
- 6. Secretaria da 2ª Varada Comarca de Sapezal — criação de:
 - a) uma função de confiança de Gestor Judiciário PDA-FC;
 - b) um cargo de Analista Judiciário – PTJ.

O Anteprojeto também prevê o **remanejamento de cargos efetivos**, a fim de adequar o quadro das varas já existentes (Anexo IV - Grupo 1) à estrutura do Grupo 2 do SDCR, nos termos do Anexo V da Lei n. 8.814/2008, e dotar as novas unidades judiciárias da estrutura mínima exigida:

- a) um cargo de Analista Judiciário – PTJ da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte para a Secretaria da 2ª Varada Comarca de Guarantã do Norte;
- b) um cargo de Técnico Judiciário – PTJ da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Guarantã do Norte para a Secretaria da 2ª Varada Comarca de Guarantã do Norte;
- c) um cargo de Analista Judiciário – PTJ da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Tapurah para a Secretaria da 2ª Varada Comarca de Tapurah;
- d) um cargo de Técnico Judiciário – PTJ da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Tapurah para a Secretaria da 2ª Varada Comarca de Tapurah;
- e) um cargo de Analista Judiciário – PTJ da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Sapezal para a Secretaria da 2ª Varada Comarca de Sapezal;
- f) um cargo de Técnico Judiciário – PTJ da Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Sapezal para a Secretaria da 2ª Varada Comarca de Sapezal

Neste ponto específico, por tratar-se de remanejamento de cargos efetivos já existentes no quadro da estrutura funcional, não há custo adicional ao orçamento do Poder Judiciário, razão pela qual não há despesas a serem apuradas neste Estudo.

Posteriormente, o Departamento de Pagamento de Pessoal prestou a Informação nº 267/2026-DPP, juntada ao andamento nº 76, na qual apresentou a simulação do impacto financeiro anual que perfaz o valor bruto de **RS 2.565.206,78 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e seis reais e setenta e oito centavos)**, conforme quadro abaixo:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

SIMULAÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO ANUAL								
1ª Instância								
Cargo	Qte	Grupo Ocupacional	Subsídio RS	Auxílios Alimentação + Saúde + Creche RS	Grat 1/3 Férias 1/12 RS	13º Salário 1/12 RS	Patronal	Total Bruto RS
Assessor de Gabinete I	3	CNE VII	294.636,24	233.280,00	8.184,34	24.553,02	70.221,64	630.875,24
Assessor de Gabinete II	6	CNE VIII	471.426,48	466.560,00	13.095,18	39.285,54	112.356,64	1.102.723,84
Analista Judiciário	3	A01	293.619,24	233.280,00	8.156,09	24.468,27	89.064,50	648.588,10
Gestor Judiciário	3	FC	164.717,64		4.575,49	13.726,47		183.019,60
Total Bruto								2.565.206,78

Convém registrar que o pleito, por se tratar de despesa continuada, uma vez implementado, produzirá efeitos financeiros em exercícios subsequentes, com projeção de crescimento contínuo.

Dessa forma, cumpre destacar que compete a esta Coordenadoria de Planejamento examinar exclusivamente os aspectos orçamentários e financeiros, visando à adequada gestão dos recursos destinados ao Poder Judiciário. A análise de legalidade e constitucionalidade da medida deve ser realizada pelas áreas competentes, enquanto este Estudo Orçamentário volta-se ao processo decisório de alocação de recursos públicos limitados.

Para tanto, as Coordenadorias de Planejamento e Financeira analisam conjuntamente os dispêndios necessários ao custeio da demanda, em observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente o artigo 16, que exige a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a assunção de novas despesas no exercício de início de vigência e nos dois subsequentes.

I – Das Premissas do pleito

Consoante os dados encaminhados pelo proponente, segue no Quadro abaixo, a atual estrutura remuneratória:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Quadro 1 - Custo Mensal com Servidores

Cargo/Função	Vagas	Valores Unitários				Valores Totais				Valor Extra Mensal
		Subsídio	Sal. Fixo	Função	Periculosidade	Subsídio	Sal. Fixo	Função	Periculosidade	
Assessor de Gabinete I (PDA-CNE-VII)	4	R\$ 5.742,54	R\$ 82,00	R\$ 227,85	R\$ 1.634,39	R\$ 23.170,21	R\$ 328,32	R\$ 1.092,05	R\$ 3.565,44	R\$ 7.334,88
Assessor de Gabinete II (PDA-CNE-VIII)	6	R\$ 5.947,39	R\$ 84,00	R\$ 251,55	R\$ 1.564,12	R\$ 35.684,34	R\$ 504,24	R\$ 1.051,26	R\$ 3.364,07	R\$ 53.025,44
Analista Judiciária	3	R\$ 6.156,06	R\$ 87,00	R\$ 274,55	R\$ 1.527,45	R\$ 18.468,18	R\$ 261,36	R\$ 679,65	R\$ 1.912,33	R\$ 24.298,54
Gestor Judiciária de 1º Grau - PC2	3	R\$ 4.971,49	R\$ 59,25	R\$ 121,40	R\$ -	R\$ 14.914,47	R\$ 174,75	R\$ 381,23	R\$ -	R\$ 15.270,45
Total						R\$ 102.055,19	R\$ 1.308,72	R\$ 2.834,30	R\$ 13.362,87	R\$ 184.212,94

Cargo/Função	Vagas	Valores Unitários				Valores Totais				Valor Extra Mensal
		Subsídio	Sal. Fixo	Função	Periculosidade	Subsídio	Sal. Fixo	Função	Periculosidade	
Assessor de Gabinete I (PDA-CNE-VII)	4	R\$ 2.285,00	R\$ 27,50	R\$ 70,00	R\$ 2.382,50	R\$ 9.530,00	R\$ 110,00	R\$ 280,00	R\$ -	R\$ 10.440,00
Assessor de Gabinete II (PDA-CNE-VIII)	6	R\$ 2.265,00	R\$ 28,10	R\$ 70,00	R\$ 2.363,10	R\$ 14.178,60	R\$ 168,60	R\$ 420,00	R\$ -	R\$ 14.767,20
Analista Judiciária	3	R\$ 2.340,00	R\$ 28,10	R\$ 70,00	R\$ 2.438,10	R\$ 7.314,30	R\$ 84,30	R\$ 210,00	R\$ -	R\$ 7.608,60
Gestor Judiciária de 1º Grau - PC2	3	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total						R\$ 21.022,90	R\$ 262,90	R\$ 710,00	R\$ -	R\$ 21.995,80

Quadro 2 - Custo Mensal Mediato com Magistrados

Cargo/Função	Vagas	Valores Unitários				Valores Totais				Valor Extra Mensal
		Subsídio	Sal. Fixo	Função	Periculosidade	Subsídio	Sal. Fixo	Função	Periculosidade	
Juiz Substituto	3	R\$ 34.000,00	R\$ 317,00	R\$ 11.200,00	R\$ 45.517,00	R\$ 104.100,00	R\$ 951,00	R\$ 33.600,00	R\$ 77.651,00	R\$ 210.251,00
Total						R\$ 104.100,00	R\$ 951,00	R\$ 33.600,00	R\$ 77.651,00	R\$ 210.251,00

Cargo/Função	Vagas	Valores Unitários				Valores Totais				Valor Extra Mensal
		Subsídio	Sal. Fixo	Função	Periculosidade	Subsídio	Sal. Fixo	Função	Periculosidade	
Juiz Substituto	3	R\$ 11.300,00	R\$ 107,00	R\$ 3.700,00	R\$ 15.107,00	R\$ 45.321,00	R\$ 321,00	R\$ 11.100,00	R\$ 25.742,00	R\$ 66.384,00
Total						R\$ 45.321,00	R\$ 321,00	R\$ 11.100,00	R\$ 25.742,00	R\$ 66.384,00

Cargo/Função	Vagas	Valores Unitários				Valores Totais				Valor Extra Mensal
		Subsídio	Sal. Fixo	Função	Periculosidade	Subsídio	Sal. Fixo	Função	Periculosidade	
Genitor Juiz Substituto - Ass. Substituto	3	R\$ 2.200,00	R\$ 21,33	R\$ 74,67	R\$ 2.296,00	R\$ 6.888,00	R\$ 64,00	R\$ 223,00	R\$ 515,00	R\$ 7.390,00
Genitor Juiz Substituto - Ass. Substituto	3	R\$ 10.000,00	R\$ 95,00	R\$ 325,00	R\$ 10.420,00	R\$ 31.260,00	R\$ 285,00	R\$ 969,00	R\$ 2.193,00	R\$ 33.707,00
Total						R\$ 38.148,00	R\$ 353,00	R\$ 1.292,00	R\$ 2.708,00	R\$ 41.500,00

Registra-se que o acréscimo remuneratório decorrente da designação de servidores efetivos para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança possui natureza indenizatória, não se incorporando ao subsídio, nos termos da Lei Complementar nº 755, de 12 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 28.416.

Com base nessas premissas, passam-se aos cálculos dos dispêndios necessários para a viabilização da demanda.

II – Do custo com a demanda

No que se refere aos **CUSTOS IMEDIATOS** referente às despesas com Pessoal – Servidores, para o corrente exercício (09 meses – 2026), estima-se um custo mensal de R\$ 136.232,98 (cento e trinta e seis mil e duzentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), resultando em um impacto financeiro anual de **R\$ 1.226.096,86 (um milhão e duzentos e vinte e seis mil e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)**.

Para o exercício de 2027, o custo mensal projetado é de R\$ 143.589,57 (cento e quarenta e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), com impacto anual estimado em **R\$ 1.273.074,79 (um milhão e setecentos e vinte e três mil e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**.

Já para o exercício de 2028, projeta-se um custo mensal de R\$ 149.548,53 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos),





ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

correspondente a um impacto anual de **R\$ 1.794.582,39 (um milhão e setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos)**.

No tocante às despesas com Extra-Pessoal – Servidores, para o corrente exercício (09 meses – 2026), o custo mensal estimado é de R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais), perfazendo um impacto anual de **R\$ 699.840,00 (seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos e quarenta reais)**.

No ano de 2027, por sua vez, o custo mensal está estimado no importe de R\$ 81.959,04 (oitenta e um mil e novecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), com suporte anual de **R\$ 983.508,48 (novecentos e oitenta e três mil e quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

Já para o ano de 2028, a previsão do custo mensal será de R\$ 85.360,34 (oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), com suporte anual de **R\$ 1.024.324,08 (um milhão e vinte e quatro mil e trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos)**, conforme quadro abaixo:

Quadro 3 - Custo Anual com Servidores

Citação: Art. 2º, VIII das Comarcas de Guarantã do Norte, Tapurah e São José - Servidores								
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções						
		Valor Mensal 2026	Valor Anual 2026 (9 meses)	Valor Mensal 2027	Valor Anual 2027	Valor Mensal 2028	Valor Anual 2028	
Pessoal (Fonte 1.300.000)	Subsídio	R\$ 102.033,28	R\$ 918.299,52	R\$ 107.243,08	R\$ 965.187,95	R\$ 112.006,12	R\$ 1.024.075,40	
	13º Salário	R\$ 8.502,77	R\$ 76.524,95	R\$ 8.961,92	R\$ 80.657,28	R\$ 9.333,04	R\$ 83.997,36	
	Férias	R\$ 2.034,26	R\$ 18.308,32	R\$ 2.967,31	R\$ 26.705,79	R\$ 3.111,28	R\$ 28.001,52	
	Patronal	R\$ 22.682,67	R\$ 204.144,04	R\$ 24.097,26	R\$ 216.875,34	R\$ 25.092,29	R\$ 225.830,61	
	Total - Pessoal	R\$ 135.252,98	R\$ 1.217.276,83	R\$ 143.269,57	R\$ 1.288.426,36	R\$ 149.542,73	R\$ 1.357.904,89	
Extra-Pessoal (Fonte 1.500.000/1.700.000)	Aux. Alimentação	R\$ 27.180,00	R\$ 244.620,00	R\$ 23.647,72	R\$ 212.829,50	R\$ 23.835,60	R\$ 214.520,40	
	Aux. Saúde	R\$ 30.180,00	R\$ 271.620,00	R\$ 31.803,72	R\$ 286.233,50	R\$ 33.129,82	R\$ 298.156,36	
	Aux. Creche	R\$ 20.400,00	R\$ 183.600,00	R\$ 21.501,60	R\$ 193.514,40	R\$ 22.383,92	R\$ 201.455,52	
	VPAE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total - Extra	R\$ 77.760,00	R\$ 699.840,00	R\$ 81.950,04	R\$ 742.577,40	R\$ 85.360,34	R\$ 767.132,28		
Total Geral	R\$ 213.012,98	R\$ 1.917.116,83	R\$ 225.219,61	R\$ 2.030.993,76	R\$ 234.903,07	R\$ 2.125.037,17		

No que se refere às despesas com Pessoal – Magistrados, para o corrente exercício (09 meses – 2026), estima-se um custo mensal de R\$ 216.538,60 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), resultando em um impacto financeiro anual de **R\$ 1.948.847,40 (um milhão e novecentos e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**.

Para o exercício de 2027, o custo mensal projetado é de R\$ 229.530,92 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos), com impacto anual estimado em **R\$ 2.754.370,99 (dois milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta reais e noventa e nove centavos)**.

Já para o exercício de 2028, projeta-se um custo mensal de R\$ 243.302,77 (duzentos e quarenta e três mil e trezentos e dois reais e setenta e sete centavos), correspondente a um impacto anual de **R\$ 2.919.633,25 ()**.

No tocante às despesas com Extra-Pessoal – Magistrados, para o corrente exercício (09 meses – 2026), o custo mensal estimado é de R\$ 134.605,87 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), perfazendo um impacto anual





ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

de R\$ 1.211.452,81 (um milhão e duzentos e onze mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos).

No ano de 2027, por sua vez, o custo mensal está estimado no importe de R\$ 142.682,22 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), com suporte anual de R\$ 1.712.186,64 (um milhão e setecentos e doze mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Já para o ano de 2028, a previsão do custo mensal será de R\$ 151.243,15 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos), com suporte anual de R\$ 1.814.917,84 (um milhão e oitocentos e quatorze mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

Quadro 4 - Custo Anual com Magistrados

Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções					
		Valor Mensal 2026	Valor Anual 2026 (12 meses)	Valor Mensal 2027	Valor Anual 2027	Valor Mensal 2028	Valor Anual 2028
Pessoal (Fonte 1.500.0000)	Subsídio	R\$ 110.416,67	R\$ 1.324.999,99	R\$ 118.579,55	R\$ 1.422.954,59	R\$ 134.176,32	R\$ 1.610.091,82
	13º Salário	R\$ 9.971,22	R\$ 119.654,64	R\$ 10.642,20	R\$ 127.706,39	R\$ 11.181,79	R\$ 134.174,28
	Férias	R\$ 39.894,89	R\$ 478.738,67	R\$ 42.798,13	R\$ 513.577,55	R\$ 44.724,77	R\$ 536.697,23
	Período	R\$ 47.369,84	R\$ 568.438,07	R\$ 50.259,87	R\$ 603.118,43	R\$ 53.223,45	R\$ 638.681,37
	Total - Pessoal	R\$ 207.652,62	R\$ 2.491.831,37	R\$ 222.279,75	R\$ 2.667.356,95	R\$ 243.306,33	R\$ 2.919.646,70
Outros (Fonte 1.500.0000)	Aut. Alimentação	R\$ 21.018,26	R\$ 252.219,11	R\$ 22.166,67	R\$ 266.000,03	R\$ 23.046,62	R\$ 276.559,45
	Aut. Saúde	R\$ 5.572,21	R\$ 66.866,51	R\$ 5.040,51	R\$ 60.486,11	R\$ 4.200,46	R\$ 50.405,51
	Aut. Material	R\$ 35.206,81	R\$ 422.481,71	R\$ 37.102,22	R\$ 445.226,63	R\$ 32.858,37	R\$ 394.299,97
	Aut. Transporte	R\$ 20.964,79	R\$ 251.577,47	R\$ 22.310,62	R\$ 267.727,43	R\$ 23.243,05	R\$ 278.916,59
Total - Outros	R\$ 82.762,07	R\$ 992.144,80	R\$ 86.620,02	R\$ 1.039.440,20	R\$ 83.354,50	R\$ 1.006.181,52	
Total Geral	R\$ 290.414,69	R\$ 3.483.976,17	R\$ 308.900,77	R\$ 3.706.797,15	R\$ 326.660,83	R\$ 3.925.828,22	

III – Do impacto total da demanda

No que se refere ao dispêndio total da presente demanda com Servidores, o impacto orçamentário foi estimado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 nos montantes de R\$ 1.925.936,86 (um milhão e novecentos e vinte e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), R\$ 2.706.583,27 (dois milhões e setecentos e seis mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) e R\$ 2.818.906,47 (dois milhões e oitocentos e dezoito mil e novecentos e seis reais e quarenta e sete centavos), respectivamente, conforme demonstrado no quadro abaixo.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Quadro 5 - Impacto Total Imediato com Servidores

Criação das 2 ^{as} Vara das Comarca de Guarantã do Norte, Tapurah e Sapezal - Resumo Geral				
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções		
		Valor Anual 2026 (9 meses)	Valor Anual 2027 (12 meses)	Valor Anual 2028 (12 meses)
Pessoal (Fonte: 1.500.0000)	Servidor	R\$ 1.226.095,86	R\$ 1.723.074,79	R\$ 1.794.582,39
	Magistrado			
	Total - Pessoal	R\$ 1.226.095,86	R\$ 1.723.074,79	R\$ 1.794.582,39
Extra Pessoal (Fonte: 1.500.0000/1.760.0000)	Servidor	R\$ 699.840,00	R\$ 983.508,48	R\$ 1.024.324,08
	Magistrado			
	Total - Extra	R\$ 699.840,00	R\$ 983.508,48	R\$ 1.024.324,08
Total Geral		R\$ 1.925.935,86	R\$ 2.706.583,27	R\$ 2.818.906,47

Insta salientar, que nos cálculos referente às despesas de servidores foram previstos os reajustes inflacionários de recomposição salarial de 5,40% e 4,15% para os anos de 2027 e 2028, respectivamente, conforme os indicadores macroeconômicos do INPC.

No que se refere ao custo total da presente demanda com Magistrados, o impacto orçamentário foi estimado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 nos montantes de R\$ 3.160.300,21 (três milhões e cento e sessenta mil e trezentos reais e vinte e um centavos), R\$ 4.466.557,63 (quatro milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos) e R\$ 4.734.551,09 (quatro milhões e setecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e um reais e nove centavos), respectivamente, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 6 - Impacto Total Mediato com Magistrados

Criação das 2 ^{as} Vara das Comarca de Guarantã do Norte, Tapurah e Sapezal - Resumo Geral				
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções		
		Valor Anual 2026 (9 meses)	Valor Anual 2027 (12 meses)	Valor Anual 2028 (12 meses)
Pessoal (Fonte: 1.500.0000)	Servidor			
	Magistrado	R\$ 1.948.847,40	R\$ 2.754.370,99	R\$ 2.919.633,25
	Total - Pessoal	R\$ 1.948.847,40	R\$ 2.754.370,99	R\$ 2.919.633,25
Extra Pessoal (Fonte: 1.500.0000/1.760.0000)	Servidor			
	Magistrado	R\$ 1.211.452,81	R\$ 1.712.186,64	R\$ 1.814.917,84
	Total - Extra	R\$ 1.211.452,81	R\$ 1.712.186,64	R\$ 1.814.917,84
Total Geral		R\$ 3.160.300,21	R\$ 4.466.557,63	R\$ 4.734.551,09





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

IV – Da execução das despesas

No que se refere às despesas de Pessoal dos Servidores Ativos, estas serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, no PAOE 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, na Medida – Arcar com pagamento de servidores ativos, UG 0005 – Servidores do 1º Grau / UG 0011 – Servidores do 1º Grau Plano Previdenciário / UG 0006 – Servidores do 2º Grau / UG 0012 – Servidores do 2º Grau Plano Previdenciário, Fonte 1.500.0000 - Recursos do Tesouro Estadual, no elemento de despesa 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais.

Já as despesas com Extra-Pessoal dos Servidores Ativos, deverão executadas nas UO 03.101 – Tribunal de Justiça e 03.601 - Funajuris, no PAOE 4491 - Pagamento de verba indenizatória a servidores estaduais – V.I., na Medida 1 e Medida 2 – Arcar com pagamento de verbas indenizatórias aos servidores, UG 0005 – Servidores do 1º Grau / UG 0011 – Servidores do 1º Grau Plano Previdenciário / UG 0006 – Servidores do 2º Grau / UG 0012 – Servidores do 2º Grau Plano Previdenciário, Fonte 1.500.0000 - Recursos do Tesouro Estadual e Fonte 1.760.0000, no elemento de despesa 3.3.90.93.3.1 – auxílio-saúde, 3.3.90.46.3.1 – auxílio alimentação e o auxílio-creche no elemento de despesa 3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais.

Atinente aos Magistrados, as despesas de Pessoal serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, no PAOE 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, na Medida 1 – Arcar com pagamento de magistrados ativos, UG 0003 – Magistrados do 1º Grau / UG 0009 – Magistrados do 1º Grau Plano Previdenciário / UG 0004 – Magistrados do 2º Grau / UG 0010 – Magistrados do 2º Grau Plano Previdenciário, Fonte 1.500.0000 - Recursos do Tesouro Estadual, no elemento de despesa 3.1.90.11.3.1 – remuneração de Magistrados e 3.1.91.13.3.1 – Encargos patronais.

Informamos, também, que as despesas de Extra-Pessoal dos Magistrados, serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça e 03.601 - Funajuris, no PAOE 4491 – Pagamento de verba indenizatória a servidores estaduais, na Medida 3 – Pagamento de verbas indenizatórias a magistrados, UG 0003 – Magistrados do 1º Grau / UG 0009 – Magistrados do 1º Grau Plano Previdenciário / UG 0004 – Magistrados do 2º Grau / UG 0010 – Magistrados do 2º Grau Plano Previdenciário, Fonte 1.500.0000 - Recursos do Tesouro Estadual e Fonte 1.760.0000 - Funajuris, no elemento de despesa 3.3.90.93.3.1 – Auxílio Saúde.

Quanto à disponibilidade orçamentária, faz necessário primeiramente apresentar o contexto legal que norteia o gasto público do Poder Judiciário.

V – Dos recursos orçamentários

Prefacialmente, destacamos que o indicador do Poder Judiciário de MT constante do Relatório Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2025, publicado no D.O. nº 29.162 em 29/01/2026 (pág.209), correspondeu ao importe de 3,3539% permanecendo 2,6461% abaixo do limite máximo de 6% fixado pela LRF para despesas com Pessoal, conforme quadro abaixo:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º QUADRIMESTRE - JANEIRO A DEZEMBRO 2025							
RESUMO EXECUTIVO em 14 de maio de 2026							
DESCRIÇÃO	DESPESAS EXECUTIVAS (em reais - R\$ em mil)						
	AGOSTO 2025	SETEMBRO 2025	OUTUBRO 2025	NOVEMBRO 2025	DEZEMBRO 2025	TOTAL 1º QUADRIMESTRE 2025	TOTAL 1º QUADRIMESTRE 2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	118.959.384,02	130.871.154,00	122.355.628,27	138.248.592,54	124.582.191,82	535.017.950,65	508.822.408,20
PESSOAL ATIVO	98.475.325,17	97.971.007,39	99.333.466,85	114.171.674,37	99.765.937,99	411.723.407,76	376.470.543,24
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	72.123.457,85	71.555.313,66	73.574.877,87	82.541.525,95	77.508.203,99	325.313.479,32	292.512.161,45
Outras Despesas	26.351.867,32	26.415.693,73	25.758.588,98	31.629.148,42	22.257.733,99	112.403.332,43	83.958.381,79
PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	20.484.052,25	32.900.146,61	23.022.161,42	24.076.918,17	24.816.253,83	125.285.530,28	131.822.944,87
Aposentadorias, Reformas e Pensões	18.284.400,23	30.323.293,22	20.822.576,43	23.821.572,94	23.902.544,84	117.154.187,26	124.750.343,23
Pensões	2.199.652,02	2.576.853,39	2.199.584,99	2.255.345,23	1.913.708,99	10.143.333,02	7.072.601,64
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9)	18.479.906,60	12.225.500,92	22.919.960,40	27.853.907,17	25.799.994,75	107.279.269,84	64.038.129,11
Despesas de Exercícios Anteriores e Despesas a Determinar	18.479.906,60	12.225.500,92	22.919.960,40	27.853.907,17	25.799.994,75	107.279.269,84	64.038.129,11
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apresentação	993.333,33	993.333,33	993.333,33	993.333,33	993.333,33	4.966.666,66	27.423.471,27
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apresentação com Restos a Recorrer	215.215,21	215.215,21	215.215,21	215.215,21	215.215,21	1.076.107,61	21.775.275,34
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (10) = (1) - (2) - (3) - (4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9)	94.609.529,15	94.697.600,04	92.435.667,42	94.076.918,17	94.786.253,83	375.612.711,20	354.822.269,10
DESPESAS EXECUTIVAS (em reais - R\$ em mil)							
	AGOSTO 2025	SETEMBRO 2025	OUTUBRO 2025	NOVEMBRO 2025	DEZEMBRO 2025	TOTAL 1º QUADRIMESTRE 2025	TOTAL 1º QUADRIMESTRE 2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	118.959.384,02	130.871.154,00	122.355.628,27	138.248.592,54	124.582.191,82	535.017.950,65	508.822.408,20
PESSOAL ATIVO	98.475.325,17	97.971.007,39	99.333.466,85	114.171.674,37	99.765.937,99	411.723.407,76	376.470.543,24
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	72.123.457,85	71.555.313,66	73.574.877,87	82.541.525,95	77.508.203,99	325.313.479,32	292.512.161,45
Outras Despesas	26.351.867,32	26.415.693,73	25.758.588,98	31.629.148,42	22.257.733,99	112.403.332,43	83.958.381,79
PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	20.484.052,25	32.900.146,61	23.022.161,42	24.076.918,17	24.816.253,83	125.285.530,28	131.822.944,87
Aposentadorias, Reformas e Pensões	18.284.400,23	30.323.293,22	20.822.576,43	23.821.572,94	23.902.544,84	117.154.187,26	124.750.343,23
Pensões	2.199.652,02	2.576.853,39	2.199.584,99	2.255.345,23	1.913.708,99	10.143.333,02	7.072.601,64
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9)	18.479.906,60	12.225.500,92	22.919.960,40	27.853.907,17	25.799.994,75	107.279.269,84	64.038.129,11
Despesas de Exercícios Anteriores e Despesas a Determinar	18.479.906,60	12.225.500,92	22.919.960,40	27.853.907,17	25.799.994,75	107.279.269,84	64.038.129,11
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apresentação	993.333,33	993.333,33	993.333,33	993.333,33	993.333,33	4.966.666,66	27.423.471,27
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apresentação com Restos a Recorrer	215.215,21	215.215,21	215.215,21	215.215,21	215.215,21	1.076.107,61	21.775.275,34
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (10) = (1) - (2) - (3) - (4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9)	94.609.529,15	94.697.600,04	92.435.667,42	94.076.918,17	94.786.253,83	375.612.711,20	354.822.269,10
APLICAÇÃO DO SALDO RESERVA DO LÍQUIDO FISCAL							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (11)	44.308.742.127,00					TOTAL	44.308.742.127,00
(1) Valor bruto corrigido da União relativa às emissões de títulos de taxa zero (11.014.000) e ao cancelamento das quotas operacionais de ações e de créditos de resgate (CFT, art. 208, § 1º II) (12)							
(2) Transferências obrigatórias da União relativas às emissões de títulos de taxa zero (11.014.000) e ao cancelamento das quotas operacionais de ações e de créditos de resgate (CFT, art. 208, § 1º II) (12)							
(3) Transferências obrigatórias da União relativas às emissões de títulos de taxa zero (11.014.000) e ao cancelamento das quotas operacionais de ações e de créditos de resgate (CFT, art. 208, § 1º II) (12)							
(4) Transferências obrigatórias da União relativas às emissões de títulos de taxa zero (11.014.000) e ao cancelamento das quotas operacionais de ações e de créditos de resgate (CFT, art. 208, § 1º II) (12)							
(5) Transferências obrigatórias da União relativas às emissões de títulos de taxa zero (11.014.000) e ao cancelamento das quotas operacionais de ações e de créditos de resgate (CFT, art. 208, § 1º II) (12)							
(6) Transferências obrigatórias da União relativas às emissões de títulos de taxa zero (11.014.000) e ao cancelamento das quotas operacionais de ações e de créditos de resgate (CFT, art. 208, § 1º II) (12)							
(7) Transferências obrigatórias da União relativas às emissões de títulos de taxa zero (11.014.000) e ao cancelamento das quotas operacionais de ações e de créditos de resgate (CFT, art. 208, § 1º II) (12)							
(8) Transferências obrigatórias da União relativas às emissões de títulos de taxa zero (11.014.000) e ao cancelamento das quotas operacionais de ações e de créditos de resgate (CFT, art. 208, § 1º II) (12)							
(9) Transferências obrigatórias da União relativas às emissões de títulos de taxa zero (11.014.000) e ao cancelamento das quotas operacionais de ações e de créditos de resgate (CFT, art. 208, § 1º II) (12)							
(10) Transferências obrigatórias da União relativas às emissões de títulos de taxa zero (11.014.000) e ao cancelamento das quotas operacionais de ações e de créditos de resgate (CFT, art. 208, § 1º II) (12)							
(11) Transferências obrigatórias da União relativas às emissões de títulos de taxa zero (11.014.000) e ao cancelamento das quotas operacionais de ações e de créditos de resgate (CFT, art. 208, § 1º II) (12)							
(12) Transferências obrigatórias da União relativas às emissões de títulos de taxa zero (11.014.000) e ao cancelamento das quotas operacionais de ações e de créditos de resgate (CFT, art. 208, § 1º II) (12)							

Conforme registrado no v. Acórdão proferido nos autos de Diversos 1/2025 (CIA nº 0022616-15.2025.8.11.0000) o Plano de Trabalho Anual - PTA 2026 do Poder Judiciário foi aprovado por unanimidade pelo Tribunal Pleno. No referido acórdão foi consignado que sobre o valor inicialmente disponibilizado seria necessário um incremento adicional no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para fazer frente a todas as demandas apresentadas no PTA 2026.

O Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Emenda Parlamentar nº 227, promoveu o incremento adicional de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) no valor disponibilizado na Fonte 1.500.0000 (Recursos do Tesouro Estadual) à título de duodécimo do Poder Judiciário, totalizando o importe de **R\$ 2.148.871.563,00 (dois bilhões cento e quarenta e oito milhões oitocentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e três reais)**.

Consoante disposto na Lei nº 13.194 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026) publicada no Diário Oficial nº 29.145 de 06/01/2026, o Poder Executivo disponibilizou o orçamento para o exercício de 2026 ao Poder Judiciário no montante de R\$ 3.524.885.783,00 (três bilhões quinhentos e vinte e quatro milhões oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

oitenta e três reais).

Importa salientar que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus artigos 16 e 17, estabelece que a assunção de novas despesas — especialmente aquelas relacionadas a pessoal e encargos sociais — exige não apenas prévia dotação orçamentária, mas também a comprovação da disponibilidade financeira para o exercício em que ocorrerá a despesa e para os dois subsequentes. Tal exigência visa assegurar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, em consonância com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

Ademais, a Emenda Constitucional nº 109/2021, ao introduzir mecanismos de ajuste fiscal, reforça a necessidade de compatibilização entre a criação de despesas e a capacidade financeira do ente federativo, impondo limites e condicionantes para a expansão de gastos obrigatórios.

Diante disso, a viabilização de novas demandas — cujo custeio deve observar o limite do duodécimo atribuído ao Poder Judiciário — requer monitoramento contínuo da execução orçamentária, bem como a manutenção de tratativas institucionais junto ao Poder Executivo, com vistas a garantir a efetiva ampliação do duodécimo para o exercício de 2026.

VI – Da Emenda Constituição n. 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109/2021 trouxe uma série de disposições relevantes, como a possibilidade de decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional e seu regime jurídico; o aumento do rol de reserva de lei complementar do art. 163; a alteração do conteúdo da LDO; a previsão de nova vedação no art. 167; a possibilidade de aplicação do mecanismo de ajuste fiscal e a inclusão de aposentados pensionistas no cálculo de gasto com pessoal, dentre outras.

Em seu artigo 167-A destaca que apurado no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação previsto na LC 173/2020. Portanto, as vedações incluídas na LRF estão agora expressas na Constituição Federal.

Outro artigo que destacamos é o artigo 168 § 2º que traz no texto de forma expressa que o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput (dotações orçamentárias aos poderes) deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)"

Diante deste cenário que se descortina, com maior exigência no acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos públicos reforça a necessidade de melhor alinhamento do Poder Executivo, com demais poderes/órgãos na definição do orçamento inicial autorizado em lei, bem como o efetivo acompanhamento da execução orçamentária e financeira entre os envolvidos.

Neste sentido, insta informar que a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso publica bimestralmente o Boletim Orçamentário, em conformidade com a Lei de Diretriz Orçamentária (LDO), com o intuito de aumentar a transparência fiscal, avaliar o desempenho das receitas e despesas públicas e promover debates sobre as finanças públicas. Este relatório apresenta informações e análises relevantes sobre a situação econômica e fiscal dos Poderes e Órgãos do Estado de Mato Grosso.

No Boletim Orçamentário do 5º Bimestre - 2025 disponível no site da SEFAZ/MT, o Poder Judiciário alcançou o percentual de 90,04% na relação entre a despesa corrente e a receita corrente, enquanto o Estado de Mato Grosso apresenta o percentual de 82,84%, conforme quadro abaixo:

sefaz.mt.gov.br

Indicadores e Avaliação de Impacto

Tabela 15. Limite Individualizado – Relação entre Despesa Corrente X Receita Corrente (EC nº. 109/2021).

Poderes	Receitas Correntes	Despesas Correntes	Limite Alcançado	Limite de Alerta	Limite Máximo
Poder Executivo	34.639.297.150,43	27.950.499.276,46	80,69%		
Poder Legislativo	1.112.629.829,36	1.155.688.779,67	103,87%		
Poder Judiciário	1.298.487.267,74	1.170.053.542,12	90,04%		
Ministério Público	1.097.210.379,38	1.052.631.624,69	95,94%	85%	95%
Tribunal de Contas do estado	990.751.119,76	940.755.412,67	94,95%		
Defensoria	468.002.508,33	396.905.028,34	84,81%		
Estado	41.606.378.259,29	34.466.534.653,95	82,84%		

Fonte: SEFAZ/MT – Relatório RFP 215-A. Análise Despesa Corrente e Receita Corrente do Poder Judiciário. Período analisado: novembro/2024 e outubro/2025.

A Emenda Constitucional nº 109/2021¹ estabeleceu, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, um regime de ajuste fiscal baseado no acompanhamento bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes. Esse mecanismo define dois patamares de controle: um limite de alerta, fixado em 85%, e um limite máximo de 95%, a partir dos quais passam a ser exigidas providências para contenção dos gastos².

No período em análise, constatou-se que o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas superaram o limite de alerta em 5,04% e 9,95%, respectivamente. Já o Poder Legislativo e o Ministério Público ultrapassaram o limite máximo em 8,87% e 0,94%. Tais resultados evidenciam a necessidade imediata de adoção de medidas de ajuste fiscal, conforme previsto no artigo 167-A³ da Constituição Federal, de modo a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

¹A Emenda Constitucional nº 109/2021 criou o art. 167-A¹, que determina que, de forma excepcional, o Distrito Federal ou Município não podem, em hipótese alguma, autorizar a realização de despesas com pessoal e encargos sociais, bem como com pessoal e encargos sociais, em entidades do Poder Judiciário, que tenham a função de controle externo do Poder Executivo, para além do limite de 95%, vedando, portanto, a ser obrigatória para garantir o equilíbrio fiscal. O art. 167-A dispõe sobre aplicação do ajuste fiscal e o art. 167-A² estabelece que, em caso de superação do limite de alerta e do limite máximo, o chefe do Executivo deve ser submetido, em regime de urgência, ao Poder Legislativo, conforme disposto no §1º do art. 167-A.

GOVERNO DO
MATO GROSSO





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Portanto, com relação ao cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal (DPC), o Estado de Mato Grosso apresenta o índice de 82,84% no último boletim fiscal (5º bimestre de 2025), situando-se abaixo do limite de alerta. No entanto, caso o Estado ultrapasse os limites de alerta (85%) e máximo (95%), traz a possibilidade de aplicação do mecanismo de ajuste fiscal nos gastos

VII – Da Resolução nº 194/2014-CNJ

Em um primeiro momento, cumpre registrar a missão constitucional do E. CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência administrativa.

A Resolução citada acima trata da instituição da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros.

Outro ponto relevante a salientar, são as 09 (nove) linhas de atuação do Poder Judiciário face a Resolução nº 194, quais sejam: o alinhamento com o plano estratégico; a equalização da força de trabalho (Res. CNJ 219); a adequação orçamentária (Res. CNJ 195); a Governança Colaborativa; a Infraestrutura e Tecnologia; a Prevenção e Racionalização de Litígios; o diálogo social e institucional; a formação continuada e; os estudos e pesquisas.

Assim, essa ação visando a melhoria na prestação jurisdicional atende as diretrizes fixadas pela Res. 194, direcionando os investimentos ao 1º Grau de jurisdição.

VIII – Da Resolução nº 604/2024 que altera a Resolução nº 184/2013-CNJ

O Conselho Nacional de Justiça, em dezembro de 2024, publicou a Resolução nº 604/2024 que altera a Resolução nº 184/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário. Em seu artigo 1º, a mencionada Resolução, prevê que:

"Art. 1º. Os anteprojetos de lei de criação de cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário da União obedecerão ao disposto nesta Resolução

§ 1º (...)

§ 2º Aplicam-se os critérios estabelecidos nesta Resolução aos Tribunais Superiores, à Justiça Federal, à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral, à Justiça Militar da União e dos Estados, à Justiça dos Estados e do Distrito Federal, ao Conselho da Justiça Federal (CJF) e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

§ 3º Os órgãos referidos no § 2º devem encaminhar cópia dos anteprojetos de lei referidos no caput ao CNJ, que elaborará parecer de mérito para encaminhamento ao respectivo Poder Legislativo.

(...)





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 3º O CNJ emitirá parecer de mérito nos anteprojetos de lei de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º Os anteprojetos de lei devem ser protocolados no CNJ até o dia 15 de abril, a fim de possibilitar a emissão de parecer em prazo compatível com o de envio, no mesmo ano, das respectivas propostas orçamentárias.

§ 2º Os processos administrativos de parecer de mérito sobre anteprojetos de lei aos quais se aplique esta Resolução serão distribuídos ao Corregedor Nacional de Justiça, que poderá requisitar auxílio das unidades técnicas do CNJ para subsidiar seu voto.

§ 3º O Corregedor Nacional de Justiça terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir seu voto, a contar do protocolo do anteprojeto de lei no CNJ.

§ 4º Caso não seja observado o prazo previsto no § 3º, o anteprojeto poderá ser apresentado pelo órgão do Poder Judiciário ao Poder Legislativo independentemente do parecer do CNJ. (NR)"

(Grifo nosso)

Assim, verifica-se que o Tribunal de Justiça deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça todo e qualquer anteprojeto de lei que vise a criação de cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias, **até o dia 15 de abril**, a fim de possibilitar a emissão de parecer em prazo compatível com o de envio, no mesmo ano, das respectivas propostas orçamentárias.

A Resolução nº 604/2024 trouxe em seu art. 2º a alteração no Regimento Interno do CNJ, que passou a ser responsável por aprovar e encaminhar ao Poder Legislativo o parecer conclusivo nos projetos de leis que alteram a estrutura organizacional do Poder Judiciário, conforme segue:

"Art. 2º O art. 4º, XXXI, do Regimento Interno do CNJ (Resolução CNJ nº 67/2009) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

XXXI – aprovar e encaminhar ao Poder Legislativo parecer conclusivo nos projetos de leis de criação de cargos públicos, de estrutura e de natureza orçamentária dos órgãos do Poder Judiciário; (NR)"

(Grifo nosso)

O Capítulo II da Resolução nº 184/2013 estabelece os critérios que serão utilizados para a criação de cargos, funções e unidades judiciárias. Conforme o artigo 5º, "somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o intervalo de confiança do seu ramo de Justiça".

De acordo com o Anexo da referida resolução, o intervalo de confiança do IPC-Jus tem como objetivo definir um ponto de corte para seleção dos tribunais mais eficientes dentro de cada ramo da Justiça. Esse intervalo é calculado com base no limite superior, com 95% de confiança.





ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Segundo a metodologia aplicada, o intervalo de confiança do IPC-Jus para o ano de 2024 é de **78,7%**. Assim, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 184/2013, apenas os Tribunais Estaduais que apresentarem IPC-Jus superior a esse percentual terão seus anteprojetos de lei para criação de cargos, funções e unidades judiciárias apreciados pelo CNJ.

No caso do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), o IPC-Jus apurado foi de **81,7%**. Dessa forma, conforme os critérios objetivos estabelecidos pela resolução, o TJMT atende ao requisito necessário para a criação de cargos e unidades judiciárias, uma vez que seu índice supera o intervalo de confiança definido para a Justiça Estadual. Para melhor compreensão, apresenta-se a seguir a planilha com a análise dos dados:

Para melhor elucidar, segue abaixo a planilha de análise dos dados:

Estado	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
TJAC	136,6%	89,3%	100,0%	130,6%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	79,7%	71,0%	57,6%	76,3%	76,3%	68,9%	70,4%	56,6%	52,2%	68,0%	65,9%
TJAL	39,8%	49,8%	52,3%	50,3%	33,1%	33,7%	46,9%	42,2%	57,6%	51,5%	62,9%	62,9%	67,7%	67,7%	43,8%	59,5%	56,9%	50,9%	50,9%
TJAM	92,6%	60,6%	42,9%	71,7%	81,3%	81,3%	86,0%	61,5%	62,9%	62,9%	62,9%	62,9%	62,9%	62,9%	62,9%	62,9%	62,9%	62,9%	62,9%
TJAP	38,0%	32,3%	65,8%	81,3%	68,0%	68,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
TJBA	51,6%	54,2%	46,7%	42,6%	39,6%	47,3%	48,6%	56,7%	66,2%	60,6%	100,0%	65,9%	64,4%	100,0%	14,0%	14,0%	32,8%	32,8%	32,8%
TJCE	72,7%	36,2%	43,8%	57,5%	53,1%	63,7%	63,7%	65,7%	65,7%	65,7%	65,7%	65,7%	65,7%	65,7%	65,7%	65,7%	65,7%	65,7%	65,7%
TJDF	79,9%	40,6%	81,0%	44,9%	75,4%	84,3%	73,3%	86,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
TJES	84,4%	34,6%	40,0%	42,8%	52,1%	56,1%	60,9%	64,6%	67,4%	67,4%	67,4%	67,4%	67,4%	67,4%	67,4%	67,4%	67,4%	67,4%	67,4%
TJGO	63,5%	54,0%	61,0%	16,8%	91,9%	84,6%	62,8%	70,9%	73,8%	72,7%	70,2%	73,6%	98,4%	100,0%	71,7%	67,4%	67,4%	67,4%	67,4%
TJMA	75,4%	30,0%	54,0%	32,2%	89,6%	76,5%	66,1%	71,1%	44,2%	62,0%	66,6%	63,3%	71,6%	74,7%	85,1%	86,1%	86,1%	86,1%	86,1%
TJOD	72,3%	61,6%	61,6%	64,3%	66,7%	66,7%	72,1%	70,3%	70,3%	70,3%	70,3%	70,3%	70,3%	70,3%	70,3%	70,3%	70,3%	70,3%	70,3%
TJPA	104,0%	104,0%	104,0%	104,0%	104,0%	104,0%	104,0%	104,0%	104,0%	104,0%	104,0%	104,0%	104,0%	104,0%	104,0%	104,0%	104,0%	104,0%	104,0%
TJMT	24,4%	28,4%	36,0%	37,7%	54,2%	68,8%	69,4%	89,2%	92,6%	84,2%	78,0%	150,0%	81,8%	86,8%	76,3%	81,7%	81,7%	81,7%	81,7%
TJPB	83,8%	73,0%	89,5%	64,5%	69,0%	63,8%	63,8%	69,9%	69,9%	69,9%	69,9%	69,9%	69,9%	69,9%	69,9%	69,9%	69,9%	69,9%	69,9%
TJPI	56,6%	39,6%	65,7%	53,8%	73,5%	76,2%	55,0%	54,3%	49,9%	66,8%	66,4%	77,0%	84,7%	74,6%	78,6%	78,6%	78,6%	78,6%	78,6%
TJRN	52,6%	52,6%	52,6%	48,3%	42,4%	42,4%	42,4%	42,4%	42,4%	42,4%	42,4%	42,4%	42,4%	42,4%	42,4%	42,4%	42,4%	42,4%	42,4%
TJRS	21,7%	22,0%	13,7%	24,2%	39,6%	45,3%	68,1%	41,8%	41,8%	41,8%	41,8%	41,8%	41,8%	41,8%	41,8%	41,8%	41,8%	41,8%	41,8%
TJSC	31,2%	31,2%	31,2%	52,4%	74,4%	90,4%	83,2%	66,7%	21,0%	62,1%	78,5%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
TJSE	120,4%	100,0%	100,0%	120,4%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
TJSP	53,3%	53,3%	53,3%	53,3%	53,3%	53,3%	53,3%	53,3%	53,3%	53,3%	53,3%	53,3%	53,3%	53,3%	53,3%	53,3%	53,3%	53,3%	53,3%
TJTO	75,2%	54,4%	85,4%	82,0%	76,6%	84,6%	73,9%	84,6%	79,9%	84,6%	84,6%	84,6%	84,6%	84,6%	84,6%	84,6%	84,6%	84,6%	84,6%
TJTR	55,3%	55,3%	55,3%	55,3%	55,3%	55,3%	55,3%	55,3%	55,3%	55,3%	55,3%	55,3%	55,3%	55,3%	55,3%	55,3%	55,3%	55,3%	55,3%
TJUB	100,6%	100,6%	100,6%	100,6%	100,6%	100,6%	100,6%	100,6%	100,6%	100,6%	100,6%	100,6%	100,6%	100,6%	100,6%	100,6%	100,6%	100,6%	100,6%
TJUC	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%	53,2%
TJUF	67,9%	67,9%	67,9%	67,9%	67,9%	67,9%	67,9%	67,9%	67,9%	67,9%	67,9%	67,9%	67,9%	67,9%	67,9%	67,9%	67,9%	67,9%	67,9%
TJUR	74,9%	74,9%	74,9%	74,9%	74,9%	74,9%	74,9%	74,9%	74,9%	74,9%	74,9%	74,9%	74,9%	74,9%	74,9%	74,9%	74,9%	74,9%	74,9%
TJVT	65,0%	65,0%	65,0%	65,0%	65,0%	65,0%	65,0%	65,0%	65,0%	65,0%	65,0%	65,0%	65,0%	65,0%	65,0%	65,0%	65,0%	65,0%	65,0%
Média:	70,8%	66,0%	83,4%	64,4%	70,9%	75,6%	85,7%	72,7%	73,0%	76,0%	73,0%	76,0%	79,0%	81,0%	69,7%	69,7%	72,1%	72,1%	72,1%
Desvio Padrão:	20,2%	23,2%	22,2%	20,6%	16,1%	17,6%	16,5%	16,2%	17,0%	17,6%	16,2%	16,2%	17,4%	16,7%	15,2%	16,7%	16,6%	16,6%	16,6%
IC:	79,3%	64,7%	71,7%	73,1%	77,7%	82,8%	77,7%	76,0%	80,7%	83,6%	85,9%	80,6%	80,2%	89,3%	74,8%	74,8%	76,7%	76,7%	76,7%

Resultado: **Critério Satisfatório. Prosseguir para o próximo Cálculo**

Prossegue-se com a análise do artigo 6º da mencionada resolução, o qual dispõe que, uma vez *"cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessários para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à medida de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio (...)"*.

Aplicando-se a metodologia prevista no artigo 6º, que estabelece como parâmetro a média de casos novos do triênio, verifica-se que, para o ano de 2024, o TJMT apresentou um percentual de **124,6%**, superior à meta estipulada de 100%. Dessa forma, conforme os critérios objetivos da Resolução nº 184/2013, conclui-se que este Egrégio TJMT não demanda, neste momento, a criação de novos cargos de magistrados ou servidores. Para fins de transparência e fundamentação técnica, apresenta-se a seguir a planilha com a análise dos dados utilizados.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Ano-Base:	2024												
Tribunal:	TJMT												
Ano	TDeb	Cp	Cn	MargE	TCEEst	TPEEst	IPCed	TPReq	TPSV	Provisão	ThbE?	Em %	
2006	185.502	743.767	240.913	297	5.660	3.283	0	40	914	4.237	74,4%		
2010	278.025	830.627	264.810	286	5.650	3.224	6	46	816	4.122	68,0%		
2011	216.320	678.516	264.279	295	5.543	3.213	30	19	660	4.056	63,4%		
2012	236.109	668.780	264.315	283	5.554	3.142	36	16	843	4.203	67,1%		
2013	317.332	547.683	338.332	293	3.295	3.375	12	44	911	4.288	107,3%		
2014	377.762	567.102	360.673	276	3.455	3.310	19	13	896	4.261	114,8%		
2015	454.242	565.428	389.646	322	3.430	3.447	0	0	932	4.375	125,1%		
2016	518.195	1.022.856	468.910	260	2.896	3.062	0	0	1.036	4.553	120,0%		
2017	525.658	1.026.077	469.977	287	3.781	3.448	0	0	1.229	4.677	113,6%		
2018	446.198	1.034.807	462.546	279	3.552	3.512	0	0	1.552	4.561	111,8%		
2019	428.248	957.269	467.167	288	4.235	3.555	0	0	1.112	4.817	114,2%		
2020	324.951	866.701	423.035	272	3.845	3.468	0	0	1.105	4.673	116,7%		
2021	495.443	978.798	477.774	299	4.074	3.390	0	0	1.163	5.643	108,1%		
2022	561.452	1.148.230	528.842	321	3.165	3.420	0	0	1.208	6.083	117,5%		
2023	411.145	881.197	622.018	377	4.249	3.365	0	0	1.217	6.522	115,3%		
2024	325.936	816.601	641.395	318	4.112	3.246	0	0	1.490	6.261	124,0%		

Critério Não Satisfatório

O artigo 7º da Resolução nº 184/2013 dispõe que, uma vez aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojotos de lei poderão prever acréscimo na quantidade de cargos com o objetivo de reduzir a taxa de congestionamento, no prazo de até cinco anos, para patamar equivalente ao dos tribunais pertencentes ao quartil de melhor desempenho.

Conforme os dados apurados, a taxa de congestionamento média dos tribunais integrantes do quartil de melhor desempenho foi de 59,9% no ano de 2024. Nesse contexto, o TJMT apresentou taxa de 58,5% no mesmo período, posicionando-se dentro do referido quartil. Assim, verifica-se que o TJMT não atende ao critério estabelecido pela Resolução nº 184/2013, conforme demonstrado na planilha a seguir:

Ano-Base:	2024												
Tribunal:	TJMT												
Tribunal	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
TJMT	60,1%	61,3%	60,2%	58,7%	54,8%	51,2%	48,1%	45,3%	42,8%	40,5%	38,4%	36,5%	34,8%
Quartil	63,3%	59,7%	61,9%	62,8%	61,2%	60,7%	61,2%	60,3%	60,7%	60,6%	60,3%	60,6%	60,3%

Critério Não Satisfatório

Considerando que os critérios estabelecidos nos artigos 6º e 7º da Resolução nº 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça não foram atendidos, observa-se, conforme o § 3º do artigo 8º da mesma norma, que o CNJ poderá manifestar-se favoravelmente à criação de unidades judiciárias com jurisdição especializada, desde que a especificidade do caso concreto justifique tal medida.

Ressalte-se que os artigos 5º, 6º e 7º constituem pressupostos para a análise dos dispositivos subsequentes, especialmente os artigos 8º, 9º e 10º. Assim, verifica-se que, à luz da Resolução nº 184/2013, o pedido apresentado não se enquadra, em princípio, nos critérios para apreciação pelo CNJ.

Todavia, é relevante destacar o disposto no artigo 11 da referida resolução, que prevê a possibilidade de relativização dos critérios anteriormente estabelecidos, em situações excepcionais devidamente justificadas, a critério do Conselho Nacional de Justiça.





ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

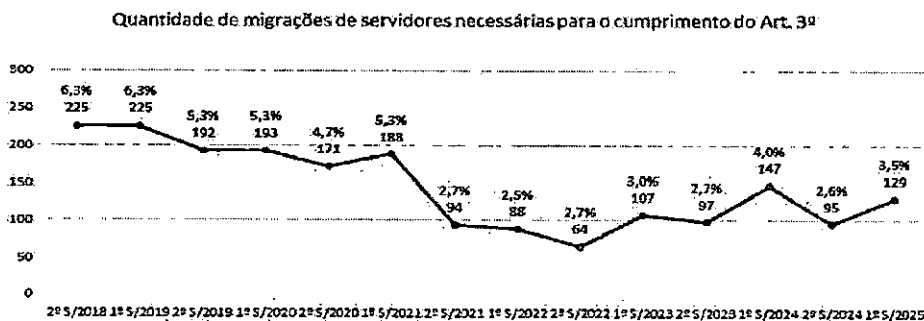
IX – Da Resolução nº 553/2024 que altera a Resolução nº 219/2016-CNJ

A priori insta informar que o CNJ, com as publicações das resoluções nºs 194/2014, 195/2014 e 219/2016, instituiu a política de atenção prioritária ao primeiro grau de jurisdição visando a equalização da força de trabalho, em função de critérios objetivos.

Entretanto, a Resolução nº 219/2016 determinou a forma de redistribuição de pessoal para priorizar a Primeira Instância, com o objetivo de equalização da distribuição da força de trabalho entre 1º e 2º graus de jurisdição, proporcionalmente à demanda de processos.

Observa-se que a Resolução CNJ nº 553 de 11/04/2024 altera a Resolução CNJ nº 219/2016 que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências, trazendo nova redação ao Art. 3º § 4º *A distribuição dos servidores e/ou servidoras será considerada como equivalente entre o primeiro e o segundo grau sempre que a diferença entre a necessidade de migração de servidores e/ou servidoras estiver entre -1% (menos um por cento) e +1% (mais um por cento).*

Neste sentido, a proporção para a equalização da força de trabalho de servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso está apresentada no gráfico abaixo:



* Levantamento parcial TMI. A Resolução 219/2016, após ser alterada pela 553/2024, ancora o equilíbrio na distribuição de servidores entre o primeiro e o segundo grau quando a necessidade de migração entre eles estiver entre -1% a +1%.

Considerando que o Poder Judiciário deve obedecer ao critério de proporcionalidade entre a quantidade total de servidores das áreas voltadas à atividade judicante e a quantidade média de processos distribuídos (casos novos – conhecimento e execução) a cada grau de jurisdição no último triênio (2022/2023/2024) conforme versa o artigo 3º da Resolução nº 219/2016-CNJ, esta Coordenadoria de Planejamento apresenta o quadro abaixo comparando os 1º e 2º Graus de jurisdição no cenários atual e proposto:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

DADOS CNJ

Art. 3º A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade jurisdicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III.

(...)

§ 4º A distribuição dos servidores com servidores será considerada como equivalente entre o primeiro e o segundo grau, sempre que a diferença entre a necessidade de migração de servidores e/ou servidores estiver entre -1% (menos um por cento) e +1% (mais um por cento).

TOTAL # - CENÁRIO VISTO PELO CNJ

Instância	2022			2023		2024		Média		Média (%)		Atual		Atual (%)		2º Semestre 2024	
	2022	2023	2024	Média	Média (%)	Atual	Atual (%)	Sugerido (Art. 3º)	Remanejar	Nomear							
1º Grau	441.451	515.651	551.571	502.858	87,8%	3.119	84,29%	3210 - 3284	de 82 até 166	de 693 até 1475							
2º Grau	59.124	61.236	69.617	70.059	12,2%	581	13,71%	415 - 489	de 166 até 92	0							
Total	500.575	576.787	641.388	572.917		3.699		0									

Fonte: Painel de Priorização do 1º Grau da Justiça (CNJ), extraído da 27/02/2025.

TOTAL # - CENÁRIO PROPOSTO

Instância	2022			2023		2024		Média		Média (%)		Proposto		Atual (%)		2º Semestre 2024	
	2022	2023	2024	Média	Média (%)	Proposto	Atual (%)	Sugerido (Art. 3º)	Remanejar	Nomear							
1º Grau	441.451	515.651	551.571	502.858	87,8%	3.125	84,43%	3210 - 3284	de 91 até 165	de 686 até 1468							
2º Grau	59.124	61.236	69.617	70.059	12,2%	581	13,71%	415 - 490	de 166 até 81	0							
Total	500.575	576.787	641.388	572.917		3.706		0									

Proposição para acréscimo de cargos:

1º Grau:	7
2º Grau:	0
Total:	7

O quadro acima evidencia a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas ao remanejamento de servidores entre o primeiro e o segundo graus de jurisdição, como condição indispensável para o atendimento do critério de equivalência na distribuição da força de trabalho.

Ressalta-se que o referido remanejamento deverá ser implementado de forma planejada, gradual e compatível com a legislação vigente, especialmente o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores – SDCR (Lei nº 8.814/2008), bem como em estrita observância aos limites orçamentários e financeiros do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, preservando-se a continuidade e a eficiência da prestação jurisdicional.

Outro ponto a ser observado é o art. 11 da Resolução CNJ nº 219/2016:

"Art. 11. A quantidade total de servidores lotados nas áreas de apoio indireto à atividade jurisdicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de servidores.

§ 1º Para apuração do percentual descrito no caput serão excluídos da base de cálculo os servidores lotados nas escolas judiciais e da magistratura e nas áreas de tecnologia da informação.

§ 2º Na constituição do quadro de pessoal da área de tecnologia da informação o tribunal deve observar o disposto na Resolução CNJ 211, de 15 de dezembro de 2015."

É importante salientar que, o e. Tribunal de Justiça busca dentro dos ditames legais desta Resolução, bem como da Legislação vigente do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores (Lei nº 8.814/2008) e, ainda, respeitando os limites orçamentários, realizar a equalização na força de trabalho entre os graus de jurisdição. Dessa forma, a Administração deverá manter a implementação de ações futuras, cujo objetivo seja a redução dessa diferença entre os graus de jurisdição, obedecendo os ditames legais





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

impostos pela Resolução supracitada.

X – Da conclusão

A análise do cenário foi realizada com base nas previsões e limites orçamentários constantes no Plano de Trabalho Anual (PTA 2026), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), em consonância com os parâmetros da Despesa Primária Corrente (DPC) e com as disposições da Emenda Constitucional nº 109/2021.

Por se tratar de despesa de caráter continuado, em cumprimento ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi considerado os cálculos para o exercício de 2026 e os dois anos subsequentes (2027 e 2028).

A despesa em exame encontra respaldo no Capítulo VI – Das Disposições Relativas às Despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais, especialmente nos artigos 58 e 59 da Lei nº 13.087/2025 (LOA 2026), que autorizam a criação e o provimento de cargos e funções, assim como a assunção de despesas com pessoal, condicionadas ao estrito cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e à existência de dotação orçamentária suficiente, requisitos estes devidamente atendidos, conforme demonstrado no presente Estudo Orçamentário e Financeiro.

No que se refere à aplicação da Resolução nº 184/2013 do CNJ, o pedido apresentado, em princípio, não atende integralmente aos requisitos estabelecidos na citada norma para sua apreciação. Contudo, a norma admite a relativização desses critérios em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas, a critério do Conselho.

Adicionalmente, devem ser observados os ditames da Resolução nº 604/2024, que impõe o prazo de até o **dia 15 de abril**, para o envio ao Conselho Nacional de Justiça de todo e qualquer anteprojeto de lei que vise a criação de cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias, a fim de possibilitar a emissão de parecer em prazo compatível com o de envio, no mesmo ano, das respectivas propostas orçamentárias.

Merece registro que a demanda em questão foi considerada prioritária pela administração.

Diante desse cenário, e considerando que a criação de varas em comarcas constitui ato administrativo de natureza discricionária, sujeito aos limites da legalidade e da competência administrativa, as Coordenadorias de Planejamento e Financeira informam, de forma conjunta, que, no que se refere à disponibilidade de recursos para o custeio das despesas decorrentes da criação das 2^{as} Varas nas comarcas de Guarantã do Norte, Tapurah e Sapezal, há previsão orçamentária e financeira suficiente para a implementação das medidas pleiteadas.

Com relação aos custos mediatos (nomeação de Juízes), informamos que os autos deverão retornar a esta Coordenadoria de Planejamento para a realização de novo Estudo Orçamentário quando da decisão de nomeação.

Ressalta-se, por fim, que a presente análise restringe-se à avaliação do impacto





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

orçamentário e financeiro da demanda, não abrangendo outros aspectos de natureza jurídica ou administrativa, os quais deverão ser apreciados pela autoridade competente

Em Cuiabá, 25 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
AFONSO VITORINO MACIEL,
Coordenador de Planejamento.

(assinado digitalmente)
ILMAN RONDON LOPES,
Coordenadora Financeira.

(assinado digitalmente)
GUSTAVO LUIZ DE MORAIS,
Diretor de Planejamento.





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:163F0000-0AA7-0A58-D677-08DE8AA1DC23>



Código verificador - AD:163F0000-0AA7-0A58-D677-08DE8AA1DC23



AFONSO VITORINO MACIEL
Assinado em 25/03/2026 15:08:17



GUSTAVO LUIZ DE MORAIS
Assinado em 25/03/2026 17:20:38



ILMAN RONDON LOPES
Assinado em 25/03/2026 17:21:09



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em	/ 29 ABR 2026
1º Secretário	

URGENTE

OFÍCIO N. 737/2026-PRES

Cuiabá, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAX JOEL RUSSI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
78049-901. Cuiabá. MT

Assunto: Projeto de Lei. TJMT.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que "altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre remanejamento e criação de cargos e funções no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso", com suas justificativas e acompanhado do Estudo Orçamentário n. 22/2026-COPLAN (Conjunta), elaborado em conjunto pelas Coordenadorias de Planejamento e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Outrossim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Respeitosamente,

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO

Recebi em: 29/04/2026 Horário: 16:47

Ass:

Centro Político Administrativo | CEP 78049-926 | Caixa Postal 1071 | Cuiabá - MT
Telefone: (65) 3617-3737 | E-mail: presidencia@tjmt.jus.br



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD.003C0000-0AA4-0A58-C0F8-08DE9A603C1D>



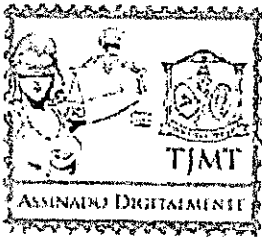
Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:003C0000-0AA4-0A58-C0F8-08DE9A603C1D>

Código verificador - AD:003C0000-0AA4-0A58-C0F8-08DE9A603C1D



JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Assinado em 14/04/2025 15:58:45

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.